

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0363/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAUDE e SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 034/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR / GENIVAL FERNANDES DA SILVA / ARIANA FERREIRA FONSECA / JANAINA PEREIRA FERREIRA / ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	KEYTE CARNEIRO DA MOTA
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO PREDIAL, ALARMES E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA E SUAS SECRETARIAS.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise do pedido de credenciamento específicos das empresas **APHOLO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.735.058/0001-60, e **NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.055/0001-10, na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025-PMX**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO PREDIAL, ALARMES E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

XINGUARA/PA E SUAS SECRETARIAS. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer;

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) ATA PARCIAL do certame, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- b) Documentação das Empresas Credenciadas, apresentados conforme os requisitos estabelecidos no Edital;
- c) PARECER JURIDICO nº 255/2025/AJEL, datado do dia 23/07/2025, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias demandantes, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação do credenciamento, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Ressalta-se que o processo já foi analisado por esta **CONTROLADORIA**, cabendo a análise no presente momento dos credenciamentos específicos das empresas **APHOLO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.735.058/0001-60, e **NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.055/0001-10.

As empresas **credenciadas** apresentaram toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também o credenciamento, encontra-se prevista no artigo 79 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Pareceres n. 255/2025/AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando pela legalidade do credenciamento das empresas **APHOLO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.735.058/0001-60, e **NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.055/0001-10.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMX**, nos termos do art. 74, inciso IV, e inciso 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade do credenciamento das empresas **APHOLO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.735.058/0001-60, e **NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.055/0001-10.

4. DA MODALIDADE - CREDENCIAMENTO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, inciso IV, e inciso 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que trata-se de credenciamento de empresa prestadoras de serviços que se pode utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

4.1. Da composição de preços

Os valores apresentados pela empresa credenciada, foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminho de pensamento, o processo de credenciamento é norteado pela Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74, Inciso IV e art. 79, inciso I, conforme o que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devem, ou possam ser contratados por meio de Credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o credenciamento específico no Processo Licitatório de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMX**, na forma dos artigos 74, Inciso IV e 79, inciso I, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo do Credenciamento específicos das empresa **APHOLO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.735.058/0001-60, e **NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.055/0001-10, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO PREDIAL, ALARMES E MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA E SUAS SECRETARIAS**. E recomenda:

- 1 - Envio a autoridade superior para a Adjudicação e homologação;
- 2 - Publicações dos atos finais do certame na imprensa oficial do município, no Portal da Transparência, no TCM e no PNCP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 30 de julho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025